



PUBLICADO EM 18/03/11 ATRAVÉS
do mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

[Assinatura]
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N. 799/2011 DE 18 DE MARÇO DE 2011.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA,
INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os honorários advocatícios de sucumbência são os valores fixados em processos judiciais, pagos pela parte vencida, em razão do trabalho desenvolvido pelo advogado do vencedor, do valor da causa e da complexidade da matéria.

Art. 2º - Os valores decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência serão depositados em fundo específico e serão destinados da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) do valor depositado será destinado aos advogados lotados no setor jurídico, mediante rateio, a título de gratificação pelo trabalho desenvolvido;

II – 30% (trinta por cento) do valor depositado será utilizado para manutenção do órgão jurídico e aprimoramento profissional de seus membros, podendo custear despesas com:

- a) aquisição de livros, revistas e demais periódicos visando a constituição de biblioteca interna do setor jurídico;
- b) contratação de serviços técnicos e aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para o setor jurídico;
- c) treinamento de pessoal, tais como participação de palestras, simpósios, congressos, cursos de capacitação e demais eventos que tratem de interesse do órgão jurídico;
- d) custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros do órgão jurídico quando da necessidade de deslocamento para outros municípios para tratar de assuntos de trabalho;
- e) acorrer custas processuais e eventuais sucumbências devidas pelo Município;
- f) outras atividades que guardem relação com a representação judicial ou extrajudicial do município.

Art 3º - Para efeitos do disposto no artigo anterior, fica instituído o Fundo Especial de Honorários de Sucumbência –FEHS, que será gerido pelo Prefeito Municipal ou por servidor por ele designado, a quem compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- I – Autorizar a realização de despesas e efetuar os respectivos pagamentos, observado o disposto no artigo 2º desta Lei;
- II – Elaborar prestação de contas anual;
- III – Manter os recursos depositados em conta corrente específica;
- IV – Estabelecer planos e programas para aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Aprovar balancetes e relatórios anuais;
- VI – Praticar os demais atos de gestão financeira previstas na legislação aplicável à administração pública.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência –FEHS:

- I – As dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – Os créditos adicionais suplementares a ele destinadas;
- III – Os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV – As receitas arrecadadas em decorrência do pagamento de honorários de sucumbência fixados em processos judiciais;
- V – As receitas arrecadadas em decorrência do ressarcimento de despesas com diligências e custas judiciais;
- VI – As receitas arrecadadas em decorrência de acordos extrajudiciais formalizados por intermédio do órgão jurídico referente a honorários advocatícios e despesas administrativas;
- VII - As doações de entidades nacionais ou internacionais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII – Outras receitas eventuais.

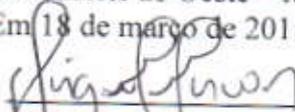
Art. 5º – O valor previsto no artigo 2º, inciso I será pago aos membros do órgão jurídico do Município mediante rateio em partes iguais, e incluído na folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares visando o integral cumprimento desta Lei.

Art. 7º - No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 18 de março de 2011.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL